



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 35014.406147/2025-00.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Objeto: Adequação de procedimento vinculado às operações de empréstimo consignado.

I - DAS PARTES

De um lado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor GILBERTO WALLER JÚNIOR.

E, de outro lado, QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2942, 7º ao 12º andar, Parte E, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, doravante denominada QI SCD, neste ato representada por seu Diretor de Risco e Controles Internos, MARCELO BUOSI MARTINS.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

II - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto assegurar a adequação do procedimento da instituição financeira signatária, de modo a garantir a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e a observância integral da legislação na contratação de crédito consignado, bem como das instruções normativas do INSS.

III - DOS FUNDAMENTOS

a) Art. 26 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;

b) Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

- c) Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- e) Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022; e
- f) Art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira signatária obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Não comercialização do seguro prestamista ou outros produtos e serviços vinculados às operações de crédito consignado:

Nos termos do art. 12, V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, a QI SCD compromete-se a manter sua conduta de não cobrar taxas e não ofertar a venda do seguro prestamista vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão na originação do crédito ou seu refinanciamento, para pagamento com descontos no benefício previdenciário, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

Subcláusula primeira. A QI SCD compromete-se a não ofertar quaisquer outros produtos securitários vinculados às operações de crédito consignado, inclusive sob denominações como “proteção financeira”, “seguro vida prestamista”, “seguro de vida” ou similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Proibição de vinculação comercial

Manter a sua prática de não condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Restituição de valores

Promover o cancelamento dos seguros ou qualquer outro produto ou serviço vinculados aos empréstimos consignados, identificados conforme Ofício SEI nº 1639/2025/DIRBEN-INSS, que tenham sido descontados dos benefícios, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Instrumento.

Subcláusula primeira. A instituição financeira, após apuração dos valores, restituirá os recursos aos beneficiários, de forma integral, em 6 (seis) lotes trimestrais de beneficiários, ou seja, as restituições serão sempre pagas aos beneficiários integralmente, mas de forma escalonada.

Subcláusula segunda. Os valores acima previstos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data do desembolso pelo beneficiário. Na hipótese de não restituição no prazo fixado, incidirão juros de mora nas situações em que a instituição der causa, a contar da notificação.

Subcláusula terceira. A restituição será devida na seguinte ordem:

I - na conta em que foi realizado o empréstimo;

II - via PIX, mediante nº de CPF; e

II - disponibilização via SVR.

Subcláusula quarta. A QI SCD fica desonerada de fazer a restituição para aqueles beneficiários (a) que tiverem acionado a cobertura do produto de seguro ou utilizado quaisquer benefícios associados ao produto eventualmente contratado ou (b) falecidos e cujo seguro de vida esteja na iminência da utilização mediante mera informação do sinistro ou (c) que já foram restituídos pela seguradora, condicionada à apresentação de comprovação formal da restituição realizada pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA – Comunicação ao INSS

Informar ao INSS, em até 60 (sessenta) dias após a restituição de cada lote trimestral, ou em prazo não inferior estabelecido em processo específico, os beneficiários restituídos, a origem da devolução e o canal de atendimento para eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – Manutenção do regular envio de documentação nas averbações de empréstimos consignados

A QI SCD compromete-se a manter o regular envio, via interface de programação – API, de toda a documentação contratual, de forma completa, das operações formalizadas e averbadas, na forma da regulamentação vigente.

Subcláusula única. A documentação contratual deverá observar a qualidade mínima prevista na Nota Técnica nº 65/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção de medidas contínuas de coleta e envio de verificação de biometria

A QI SCD se compromete a continuar (i) adotando medidas de melhoria contínua dos seus procedimentos de verificação biométrica na contratação de operações de crédito consignado, buscando acesso às bases governamentais e/ou privadas disponíveis e (ii) incluindo, na documentação enviada ao MEU INSS, documentos que validem e comprovem a manifestação de vontade pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Respeito ao limite de crédito dos cartões de crédito consignado e consignado de benefício

A QI SCD se compromete a restituir integralmente os valores utilizados acima do limite de crédito regulatório, devidamente corrigidos pelo IPCA, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo de Compromisso, conforme relação constante do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – Manutenção de canais de tratamento de reclamações

A QI SCD declara que mantém e compromete-se a manter canais adequados, estáveis e plenamente funcionais de atendimento de demandas dos beneficiários, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e dos órgãos consumeristas.

Subcláusula única. A QI SCD reafirma seu compromisso com a diligência e qualidade no atendimento aos beneficiários, mantendo constante monitoramento de seus indicadores e permanecendo inteiramente à disposição do INSS para dialogar sobre eventuais sugestões de aprimoramento que contribuam para a melhoria da experiência dos cidadãos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS compromete-se a:

CLÁUSULA NONA

Assegurar a continuidade de averbação de novos empréstimos consignados, salvo decisão devidamente motivada em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, apurado em processo administrativo próprio, observado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade do processo administrativo, poderá sujeitar a instituição financeira às seguintes consequências:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II - rescisão do Acordo de Cooperação Técnica;

III - comunicação à SENACON e ao Banco Central do Brasil, para aplicação de sanções administrativas; ou

IV - aplicação de multa, observando em caso de descumprimento:

a) das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, no valor de 10% (dez por cento) dos valores contratados e não restituídos; e

b) das obrigações descritas nas CLÁUSULAS QUINTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil

reais) por contrato.

Subcláusula primeira. Em casos de aplicação de penalidade de multa, serão observados o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório, incluindo o acesso aos autos pela QI SCD, em procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

Subcláusula segunda. Não serão aplicáveis quaisquer penalidades descritas no caput caso a instituição financeira não tenha dado causa direta ao descumprimento.

Subcláusula terceira. A formalização deste compromisso não implica em reconhecimento de culpa ou dolo por parte da QI SCD, tampouco em renúncia ao direito de defesa ou de ação da Instituição signatária a respeito de temas tratados neste instrumento.

VII - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência aos compromissos assumidos pelas partes.

Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, garantindo transparência e controle social.

VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO BUOSI MARTINS
QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

GILBERTO WALLER JÚNIOR

ANEXO I – Relação dos contratos e operações - Cláusula 7ª do Termo de Compromisso

Nº Contrato	Tipo de Erro	Data Ut.	Valor Limite Consumido	Limite Utilizado a mais
5XVD7azmZ9t79xM	Limite não sensibilizado	11/10/2022	5.425,00	1.530,92
9VkAtsg9keqOlio	Limite não sensibilizado	25/10/2022	3.156,90	261,32
Qa07yEf0LDfyTvG	Limite não sensibilizado	03/11/2022	3.805,76	1.087,36
T6PbAHE7sW9Jsox	Limite não sensibilizado	03/11/2022	7.747,71	2.213,63
OLjkWw6Aq5wRwuf	Limite não sensibilizado	07/11/2022	12.041,34	3.440,38
dvz4TwZ50XIRsUS	Limite não sensibilizado	11/11/2022	2.657,44	718,24
XAoAwXtjFNCTkhu	Limite não sensibilizado	22/12/2022	3.000,00	194,24
VkMjDeRkHJYzicN	Limite não sensibilizado	17/01/2023	2.707,44	768,24
XZsNey3zy6gUqrq	Limite não sensibilizado	20/01/2023	4.372,48	1.249,28



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Buosi Martins, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente**, em 15/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23566300** e o código CRC **084D7C67**.

Referência: Processo nº 35014.413697/2025-77

SEI nº 23566300